



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000384271

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2072126-43.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é paciente JAIRO BERTO DA SILVA e Impetrante WELLINGTON NUNES DAMASCENO DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o Habeas Corpus. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores XISTO ALBARELLI RANGEL NETO (Presidente) E RODRIGUES TORRES.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

J. E. S. BITTENCOURT RODRIGUES

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Habeas Corpus nº 2072126-43.2025.8.26.0000

Autoridade Coatora: DEECRIM da 1ª RAJ – São Paulo

Impetrante: Dr. Wellington Nunes Damasceno da Silva

Paciente: JAIRO BERTO DA SILVA

Autos de Origem nº 0001705-70.2024.8.26.0041

Voto nº 7.319

EMENTA: DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. COAÇÃO ILEGAL. JULGAMENTO PREJUDICADO.

I. Caso em Exame

1. Habeas corpus impetrado em favor de Jairo Berto da Silva, alegando coação ilegal decorrente da determinação de exame criminológico para fins de progressão ao regime aberto.

II. Razões de Decidir

2. O writ foi considerado prejudicado, ante a constatação de que o paciente foi beneficiado com a progressão de regime almejada.

III. Dispositivo e Tese

3. Habeas corpus julgado prejudicado.

Legislação Citada:

Código de Processo Penal, art. 659.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de ***habeas corpus***, com pedido liminar, impetrado por i. Advogado em favor de JAIRO BERTO DA SILVA, argumentando que o paciente sofre coação ilegal por ato do MM. Juiz de Direito das Execuções Penais que, nos autos da Execução nº 0001705-70.2024.8.26.0041, “indeferiu” o pedido de progressão para o regime aberto.

Narra o Impetrante, em síntese, que o Juízo de Primeiro Grau determinou a submissão do paciente a exame criminológico, visando à análise do pleito progressão ao regime aberto. Afirma que tal decisão não se justifica, porque o delito praticado por JAIRO (receptação) ocorreu anteriormente ao advento da Lei nº 14.843/2024, motivo pelo qual tal norma não pode retroagir em seu prejuízo. Ressalta que, durante a execução penal, o paciente manteve bom comportamento carcerário, sem registro de faltas disciplinares, sendo que a decisão judicial que determinou a realização da perícia sequer restou adequadamente fundamentada, com base em “fato concreto”.

Com base em tais argumentos, postula o Impetrante que seja afastada a “(...) *obligatoriedade da aplicação da Lei 14.843/24, no que diz respeito ao exame criminológico e determine à Autoridade Coatora ou o magistrado que for competente, defira a progressão de regime aberto ao Paciente por ser a medida de direito*”.

O pleito liminar foi deferido “(...) *para afastar a submissão do paciente a exame criminológico, determinando que o Juízo de Primeiro Grau prossiga na análise dos demais requisitos para a progressão de regime pretendida pelo paciente, decidindo conforme seu livre convencimento motivado*” (fls. 33/39).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O *writ* foi regularmente processado, dispensando-se a vinda das informações judiciais.

A Procuradoria de Justiça Criminal manifestou-se pelo não conhecimento do *writ* ou, caso seja conhecido, pela denegação da ordem.

É o relatório.

A análise do *writ* encontra-se prejudicada.

Consultando o feito de origem verificou-se que, por decisão proferida em 25.03.2025, após a manifestação favorável do Ministério Público, JAIRO teve deferida sua progressão ao regime prisional aberto (fls. 447/449, do PEC).

Forçoso reconhecer, portanto, que a ação constitucional perdeu o objeto.

Ante o exposto, pelo meu voto, **JULGO PREJUDICADO** o *Habeas Corpus*, nos termos do artigo 659, do Código de Processo Penal.

J. E. S. BITTENCOURT RODRIGUES
Relator